

Regulamento Interno da Residência Sénior Partilhada

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Casa de Lordelo

Preâmbulo

A Residência Sénior Partilhada resulta de um protocolo estabelecido entre a Domus Social, a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e a Casa de Lordelo, direcionada essencialmente a seniores em situação de vulnerabilidade habitacional e social. Esta resposta pretende mitigar os problemas habitacionais e contribuir para a quebra do isolamento social e solidão dos seniores, garantindo o acesso a condições de bem-estar.

A Domus Social disponibiliza uma habitação cuja ocupação e gestão fica a cargo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, em colaboração com a Casa de Lordelo, que ficará responsável pela contratação e prestação de serviço de apoio domiciliário.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS, CONCEITO, INSTALAÇÕES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 1º

Legislação Aplicável

O presente Regulamento rege-se pelas competências da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, nos termos da LEI 75/2013, de 12 de setembro, na redação do artigo 16º nº1 da alínea t) que refere “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social...” e alínea u) “Participar, em colaboração com as instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social”.

Artigo 2º

Conceito

1-A Residência Sénior Partilhada é uma resposta habitacional que tem por finalidade o alojamento temporário ou definitivo de agregados isolados, em situação de vulnerabilidade habitacional, essencialmente com mais de 65 anos, residentes na União das Freguesias de Lordelo do Ouro.

2-Trata-se de uma habitação cedida pela Domus Social à União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, a quem compete a supervisão técnica da resposta social, em colaboração com a Casa de Lordelo que ficará responsável pela prestação do serviço de apoio domiciliário, nomeadamente de refeições.

3-Pretende-se, com esta resposta social, contribuir para a quebra do isolamento social e solidão da população sénior, bem como apoiar o envelhecimento ativo e contribuir para a mitigação de problemas habitacionais.

Artigo 3º **Instalações**

1-A Residência Sénior Partilhada da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos é um apartamento situado na Rua de João Rodrigues Cabrilho Bloco 1 Entrada 9 casa 11 (Bairro da Pasteleira), composto pelas seguintes instalações:

- a) Três quartos
- b) Uma casa de banho
- c) Lavandaria
- d) Cozinha
- e) Sala

2-Os Espaços Comuns da Residência Sénior Partilhada são mobilados e equipados pela União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

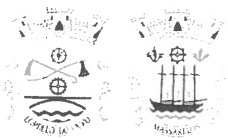
3-Cada um dos Residentes é responsável por mobilar e equipar o quarto que lhe for designado.

4-As despesas relacionadas com o consumo de água e luz são asseguradas pela União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e partilhado o seu reembolso pelos residentes.

Artigo 4º **CrITÉRIOS de Seleção dos Residentes**

Os residentes serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pessoas isoladas, com 65 anos ou mais, inscritas na Lista de Atribuição de Fogos (LAF) disponibilizada pela Domus Social.
- b) Não apresentar problemas de mobilidade.



- c) Reunir condições psicológicas e vontade de coabitar no mesmo imóvel com pessoas com idênticas características morais e psicológicas, tendo em conta a possibilidade de rotatividade de residentes.
- d) Aceitar contratualizar com a Casa de Lordelo dois ou mais serviços de Apoio Domiciliário, sendo que o serviço de refeições é obrigatório. No caso de pessoas que já estejam integradas em resposta de Centro de Dia, ou equivalente, de outras instituições e que usufruam, no âmbito dessa resposta, de refeições poderão mantê-las, sem necessidade de contrato com a Casa de Lordelo.
- e) Pessoas isoladas, essencialmente com mais de 65 anos, em situação de vulnerabilidade habitacional, sinalizadas pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado da Santa Casa da Misericórdia do Porto, ou outra instituição da UFLOM responsável pela intervenção junto da pessoa sinalizada, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e aprovado pelo órgão Executivo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.
- f) Nos casos em que o candidato não se encontre na LAF, deve comprometer-se a apresentar candidatura a uma habitação social.

PARTE II ADMISSÃO E ACOLHIMENTO DOS RESIDENTES

Artigo 5º

Capacidade

1-A Residência Sénior Partilhada tem capacidade para três residentes, sendo que cada um ocupará um quarto, mediante sorteio ou disponibilidade.

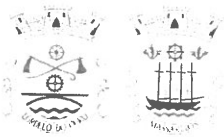
2-Os candidatos beneficiam de um período experimental de 6 meses, findo o qual se devem pronunciar se pretendem manter, ou não, residência na resposta social.

3- Os residentes que se encontrem a aguardar disponibilidade de habitação social, mantêm a sua posição na LAF. Quando lhes for disponibilizada uma habitação social, devem pronunciar-se quanto ao carácter do alojamento na residência. Devem pronunciar-se se pretendem manter residência na resposta social ou transitar para a habitação social que lhes foi atribuída. Caso optem por manter residência definitiva na resposta social, deixam de fazer parte da LAF.

Artigo 6º

Acolhimento

1-O acolhimento só será realizado mediante vontade expressa do candidato e da sua concordância com as regras de organização e funcionamento da Residência Sénior Partilhada.



2-O acolhimento, sempre que possível, passa por um processo de conhecimento e convívio prévio entre os candidatos. Sempre que possível, passará também por uma visita à habitação que poderão vir a ocupar de modo a familiarizarem-se com o espaço.

3- Será celebrado um contrato com cada um dos Residentes onde constam as obrigações de cada uma das partes, bem como as condições de utilização dos espaços de habitação e condições de cessação do contrato.

PARTE III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 7º

Utilização dos Espaços e Equipamentos

- 1- Cada Residente ocupa individualmente um quarto da habitação e partilha as restantes zonas, concretamente a sala, cozinha, casa de banho e lavandaria.
- 2- O quarto apenas pode ser ocupado pelo Residente a que se destina.
- 3- A utilização dos espaços de arrumação comuns, como os armários, deve ser feita de igual forma por todos os Residentes e com respeito pela privacidade de cada um.
- 4- Os Residentes são responsáveis pela utilização e conservação adequadas dos espaços e dos equipamentos que são postos à sua disposição, ficando obrigados a indemnizar a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos por quaisquer danos causados. Nos casos em que não seja possível identificar o autor dos danos serão os mesmos divididos por todos os Residentes.
- 5- Qualquer anomalia nas instalações e equipamentos da habitação deve ser comunicada de imediato à União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos pelos Residentes.
- 6- Cada um dos Residentes é responsável pela manutenção do seu quarto, devendo, sempre que saia, de o arrumar e higienizar, bem como fazer a cama.
- 7- Cada um dos Residentes deve zelar pelas zonas comuns, deixando-as sempre limpas e arrumadas após cada utilização.
- 8- Cada Residente é responsável pelo tratamento da sua roupa, podendo para o efeito, contratualizar um Serviço de Apoio Domiciliário ou lavar a roupa na máquina ou bacia na casa de banho. A secagem de roupa apenas é permitida nos estendais disponíveis para o feito localizados na lavandaria (interior e exterior), partilhados de igual forma pelos Residentes.
- 9- Só é permitida a preparação e confeção de alimentos e o aquecimento de bebidas na cozinha.
- 10- É expressamente proibido foguear em qualquer espaço da habitação.
- 11- É expressamente proibido ao Residente a posse de armas ou outros objetos e matérias, como armas de fogo, armas brancas, materiais explosivos, substâncias tóxicas e inflamáveis, passíveis de colocar em risco a saúde e a segurança dos Residentes e da habitação.

- 12- É expressamente proibido fumar dentro da habitação, bem como possuir ou consumir estupefacientes.
- 13 - É expressamente proibido o consumo abusivo de substâncias como o álcool, que quando consumidas de forma abusiva potenciam a alteração de comportamentos.
- 14- Cada Residente, sempre que sair, é responsável pelo fecho das portas da habitação e do prédio.
- 15- Todas as luzes, eletrodomésticos e carregadores devem ser desligados quando não estão a ser utilizados e quando os Residentes se ausentem da habitação.
- 16- Todos os Residentes devem-se certificar de que fecham bem as torneiras após cada utilização. O mesmo deve acontecer aquando da utilização do vaso sanitário de modo a evitar fugas de água.
- 17- O lixo da cozinha e da casa de banho deve ser levado diariamente para o contentor, em rotatividade.
- 18 – O material disponível na Caixa de Primeiros Socorros deve ser repostado pelo Residente que o utilizar, de modo que a caixa esteja sempre equipada, pronta a ser utilizada caso seja necessário.
- 19- Sempre que seja necessário, por motivos de manutenção e para verificação do cumprimento das normas do presente Regulamento, a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos terá acesso aos quartos da habitação, avisando com antecipação o Residente da sua visita.

Artigo 8º

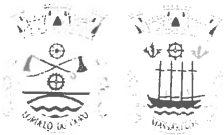
Animais Domésticos

É proibida a permanência de animais domésticos na habitação. Qualquer situação excecional deve ser devidamente avaliada e autorizada pelo órgão Executivo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 9º

Visitas

- 1-As visitas aos residentes só podem permanecer na habitação entre as 10:00h e as 22:00h, respeitando a privacidade e o descanso dos outros residentes.
- 2-As visitas referidas no nº1 devem ser autorizadas previamente pela União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.



Artigo 10º

Ruído

- 1 - Durante o dia, entre as 08:00h e as 22.00h, deve ser mantido um nível de ruído moderado, permitindo o descanso dos Residentes e contribuindo para um bom ambiente na habitação e no prédio.
- 2 - Sempre que haja um pedido no sentido da moderação do nível de ruído, este pedido deve ser respeitado, cabendo ao residente que está a provocá-lo adequar o seu comportamento.
- 3 - Quaisquer situações excepcionais que impliquem um maior ruído, como um dia de comemoração de aniversário, devem ser autorizadas pela União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, que comunicará aos restantes Residentes.

PARTE IV INCUMPRIMENTO

Artigo 11º

Incumprimento das normas previstas no Regulamento e no Contrato

- 1 - O incumprimento das normas definidas no presente Regulamento e no Contrato poderá originar três tipos de sanções, consoante a sua gravidade:
 - a) Admoestação oral;
 - b) Admoestação escrita;
 - c) Rescisão do contrato.
- 2 - A aplicação das sanções constantes no ponto 1 carece de avaliação e parecer técnico, cabendo a decisão final ao órgão Executivo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.
- 3 - A perda do direito de utilização da habitação, com conseqüente rescisão do Contrato, pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de qualquer um dos pontos constantes no artigo 7º do presente Regulamento.
 - b) Incumprimento no pagamento das despesas.
 - d) Ausência da habitação por período superior a 15 dias sem aviso.
 - e) Cedência a terceiros da utilização do quarto ou das chaves da habitação.
 - f) Prática de qualquer forma de agressão física, psicológica e de coação moral contra os restantes residentes, dentro da casa.
 - g) Perturbação repetida dos períodos de descanso dos restantes residentes.
 - h) Prática repetida de falta de urbanidade com os restantes residentes.
 - i) Prática de qualquer ato que se enquadre no âmbito de ilícito penal.
 - j) Foguear na casa.
 - k) Apresentar-se em estado de embriaguez.
 - l) Prestação de falsas declarações

m) O facto de o residente ter sido alvo de duas admoestações escritas, na sequência de infrações cometidas relativas a normas estabelecidas noutros pontos do presente Regulamento.

4 - A perda do direito de utilização da habitação, com consequente rescisão do Contrato, implica o abandono imediato habitação, sem prejuízo do pagamento de quantias devidas relativas às despesas de água e luz ou a danos causados.

5 – Qualquer situação não prevista no presente Regulamento será decidida pelo órgão Executivo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Porto, 25 de fevereiro 2025

